



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
CONTRATO Nº 053/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.140.831/0001-06, Sediada na R BENJAMIN CONSTANT ,nº1733,Bairro CENTRO na Cidade de TERESINA /PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para **aquisição de Material Esportivo para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI**, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 053/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de Material Esportivo para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição de Material Esportivo ora contratados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I- Emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II- Fornecer os materiais nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí - PI;
- III- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV- Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:
Órgão.: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade: 020703 - Departamentos de Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Projeto Atividade: 27.812.0013.2064- Manutenção das Atividades Esportivas

Fontes de recurso:500

Elemento de despesa : 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor: **-R\$ 320.558,00 (trezentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)** conforme os preços os constantes da Planilha de Orçamento proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos materiais rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do objeto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em

virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contratolavrado em 2 (duas) vias assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí-PI, 13 de novembro de 2023

P/CONTRATANTE

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO NETO:
00367310309

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
DN: C=BR, O=CPF@BRASIL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF@CPF.AJ, OU=VALER, OU=BR BR/SECRET, OU=Presidencia, OU=671032000120, CN=BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, O=BR/RF/00309

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito municipal

P/CONTRATADO

MILA OLIVEIRA
SANTOS
VIANA:657627463
72

Assinado de forma digital
por MILA OLIVEIRA
SANTOS
VIANA:65762746372
Dados: 2023.11.14 10:51:34
-03'00'

VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ:Nº 36.140.831/0001-06

TESTEMUNHAS

Olíamir da Silva Senne

CPF 026.973.853-39

Bruno Jordani de Souza Santos

CPF 064.203.853-80

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ Nº 36.140.831/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material Esportivo para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520.
FONTE DE RECURSOS:
Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade: 020703 - Departamentos de Cultura e Esportes
Projeto Atividade: 27.812.0013.2064- Manutenção das Atividades Esportivas
Fontes de recurso:500
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
VALOR: R\$ 320.558,00 (trezentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Publique-se,

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO NETO:
00367310309
Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

Assinado eletronicamente por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO 00367310309
DIR: C-184, CNPJ: 06554.752/0001-80, Dis: Secretaria de Recurso Federal do Brasil - PIREL
DIR: C-184, CNPJ: 06554.752/0001-80, Dis: Secretaria de Recurso Federal do Brasil - PIREL
DIR: 0036731030900010000, CNPJ: 0036731030900010000
Data: 2023-11-13 11:27:28
Local: ANGICAL DO PIAUI

MILA OLIVEIRA Assinado de forma digital
SANTOS por MILA OLIVEIRA
SANTOS
VIANA:65762746 VIANA:65762746372
372 Dados: 2023.11.14
10:51:50 -03'00'



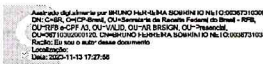
Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

ORDEM DE FORNECIMENTO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.140.831/0001-06, sediado na Rua BENJAMIN CONSTANT, nº1733, Bairro CENTRO na Cidade de TERESINA /PI, contratado através do Processo Administrativo nº 053/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023, a proceder o Fornecimento de Material Esportivo, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 13 de novembro de 2023

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO NETO:
00367310309



Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

MILA OLIVEIRA SANTOS
VIANA:65762746372
6372

Assinado de forma digital por MILA OLIVEIRA SANTOS
VIANA:65762746372
Dados: 2023.11.14 10:52:07 -03'00'